



FORUM PARA A  
COMPETITIVIDADE

## **ESTATUTOS**

**Com alterações aprovadas na Assembleia Geral de 16 de Janeiro de 2018**

### **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJECTO, NATUREZA E SEDE**

Artº 1º - Denominação e Objecto

Artº 2º - Âmbito e Duração

Artº 3º - Sede

### **CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS**

Artº 4º - Associados

Artº 5º - Direitos dos Associados

Artº 6º - Deveres dos Associados

Artº 7º - Perda da Qualidade de Associado

### **CAPITULO III – ÓRGÃOS SOCIAIS**

Artº 8º - Órgãos Sociais

Artº 9º - Assembleia Geral

Artº 10º - Competência

Artº 11º - Reuniões

Artº 12º - Convocação e Deliberações

Artº 13º - Conselho Directivo e Comissão Executiva

Artº 14º - Conselho Directivo

Artº 15º - Comissão Executiva

Artº 16º - Conselho Fiscal

Artº 17º - Vinculação

Artº 18º - Conselho Consultivo

### **CAPITULO IV – COMISSÕES DE TRABALHO E REGIME FINANCEIRO**

Artº 19.º - Comissão de Trabalho

Art. 20.º - Receitas e Despesas

Artº 21º - Fundo Associativo

### **CAPITULO V – FUNCIONAMENTO**

Artº 22º- Funcionamento



FORUM PARA A  
COMPETITIVIDADE

## **CAPITULO VI – PATRIMÓNIO SOCIAL**

Artº 23º - Património

## **CAPITULO VII – ESTATUTOS**

Artº 24º - Alteração dos Estatutos e Dissolução do Forum

## **CAPITULO VIII – LIQUIDAÇÃO**

Artº 25º - Liquidação

Artº 26º - Obrigações

## **CAPITULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artº 27º - Exercício



FORUM PARA A  
COMPETITIVIDADE

**ESTATUTOS**

**CAPITULO I**

**DENOMINAÇÃO, OBJECTO, NATUREZA E SEDE**

**Artº 1º**

**(Denominação e Objecto)**

1. O Forum para a Competitividade – Associação para o Desenvolvimento Empresarial, adiante designado por FORUM, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, dotada de personalidade jurídica e rege-se pelos presentes Estatutos e regulamentos internos específicos.

2. Constitui objecto global do FORUM a promoção do aumento da competitividade de Portugal, através do estímulo ao desenvolvimento da produtividade nas empresas e da cooperação com organismos, empresas e instituições universitárias ou não universitárias, criando as condições necessárias a este propósito através de iniciativas relacionadas com a actividade empresarial e as políticas públicas, da promoção da difusão da informação para a competitividade e do debate entre instituições e indivíduos numa base profissional, técnica e independente.

3. Para prossecução dos seus fins, o FORUM poderá:

- a) Promover acções de apoio às empresas e associações empresariais, visando a melhoria da gestão empresarial e estimulando a competitividade entre as mesmas;
- b) Realizar colóquios, seminários e conferências em áreas de interesse para o desenvolvimento empresarial;
- c) Recolher, tratar e divulgar a informação com interesse para a actividade empresarial, nomeadamente no que respeita aos meios financeiros de apoio ao desenvolvimento;
- d) Promover acções de formação e informação de gestores empresariais, designadamente na área das novas tecnologias;
- e) Cooperar ou filiar-se em organismos nacionais e internacionais;
- f) Criar um secretariado permanente de apoio aos gestores empresariais;
- g) Desenvolver todos os esforços no sentido de motivar participações financeiras para o desenvolvimento da sua actividade empresarial;



FORUM PARA A  
COMPETITIVIDADE

h) Promover a racional aplicação e rentabilização dos meios, materiais ou de "know-how", postos a sua disposição pelos associados ou por terceiros.

4. Constitui objecto específico do FÓRUM PARA A COMPETITIVIDADE contribuir por todos os meios ao seu alcance para a adequada organização e regulação, modernização e expansão do mercado português de capitais e, designadamente:

a) Promover a divulgação desse mercado e dos instrumentos que nele se transaccionam junto das empresas portuguesas, das entidades emitentes e dos investidores;

b) Desenvolver iniciativas de carácter formativo, tendo em vista a preparação e aperfeiçoamento profissionais de todos quanto, directa ou indirectamente, exercem funções ligadas ao mercado de capitais;

c) Promover, através de estudos, pareceres, conferências, colóquios, seminários, cursos e outras iniciativas de natureza semelhante a análise e discussão dos problemas do mercado de capitais e a criação e difusão da cultura de mercado entre todos os agentes económicos e entidades que nele têm interesses e responsabilidades;

d) Constituir-se numa força dialogante junto das instâncias governamentais e dos organismos oficiais económicos, sociais e culturais, em ordem ao equacionamento e solução dos problemas estruturais e conjunturais do mercado.

**Artº 2º**

**(Âmbito e Duração)**

O FORUM tem âmbito nacional e constitui-se por tempo indeterminado.

**Artº 3º**

**(Sede)**

O FORUM tem sede na Praça das Indústrias, Freguesia de Alcântara, Concelho de Lisboa, podendo, no entanto, a Assembleia Geral deliberar a sua transferência para qualquer outra localidade no País, bem como criar delegações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.



FORUM PARA A  
COMPETITIVIDADE

## **CAPITULO II DOS ASSOCIADOS**

### **Artº 4º (Associados)**

1. Podem ser associados do FORUM pessoas singulares ou colectivas que dêem a sua adesão aos Estatutos da Associação.
2. A admissão dos associados é da competência do Conselho Directivo e desde que contribuam para o património social, com jóia e quota, nos termos definidos pela Assembleia Geral.
3. A Assembleia Geral estabelecerá uma quota de valor mínimo para os associados, os quais poderão, perante objectivos específicos inerentes ao funcionamento da Associação, reforçar a respectiva quota.
4. Enquanto um associado singular desempenhar funções remuneradas no FORUM , suspende os seus direitos de voto em Assembleia Geral.

### **Artº 5º (Direitos dos Associados)**

1. Constituem direitos do Associado:
  - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
  - b) Eleger e ser eleito para cargos sociais, salvo quando exercer cargo remunerado no FORUM;
  - c) Usufruir das instalações, dos serviços prestados pelo FORUM e de quaisquer benefícios externos concedidos aos Associados, de acordo com o regulamento interno do FORUM;
  - d) Examinar os livros e demais documentos do FORUM, durante o período designado para esse fim;
  - e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos;
  - f) Ter preferência, relativamente a não Associados, na utilização dos serviços do FORUM, nos termos dos regulamentos internos;
2. O número de votos a que cada associado tem direito será correspondente à jóia e quota anual definidas em regulamento próprio e fixadas pela Assembleia Geral.



FORUM PARA A  
COMPETITIVIDADE

**Artº 6º**  
**(Deveres dos Associados)**

Constituem deveres dos Associados:

- a) Pagar a jóia e quota fixadas em Assembleia Geral;
- b) Exercer o cargo para que foram eleitos ou nomeados;
- c) Prestar a sua colaboração em todas as actividades do FORUM;
- d) Cumprir os presentes Estatutos, regulamentos internos e as determinações emanadas dos órgãos do FORUM.

**Artº 7º**  
**(Perda da Qualidade de Associado)**

1. A qualidade de Associado cessa:

- a) Por pedido escrito nesse sentido;
- b) Por atraso superior a um ano no pagamento das quotas;
- c) Por deliberação da Assembleia Geral, proferida em processo instaurado pelo Conselho Directivo, por prática de actos contrários aos objectivos sociais, ou que, de qualquer modo, possam afectar o prestígio do FORUM ou dos seus Associados;
- d) Os interditos, falidos e insolventes ou os que, sendo pessoas colectivas, forem objecto de dissolução.

2. Os Associados excluídos poderão ser readmitidos nos casos previstos nos regulamentos internos.

**CAPITULO III**  
**ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Artº 8º**  
**(Órgãos Sociais)**

1. São órgãos do FORUM: a Assembleia Geral, o Conselho Directivo, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.



FORUM PARA A  
COMPETITIVIDADE

2. Os titulares dos órgãos sociais, Associados ou não, são eleitos, pelo período de três anos, em reunião da Assembleia Geral.
3. Os membros eleitos consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos ou nomeados.
4. Ocorrendo vagas em qualquer dos órgãos sociais, proceder-se-á, nos trinta dias seguintes, à substituição necessária por cooptação de um novo membro, que exercera o cargo deixado vago até ao final do triénio que estiver em curso. Tal cooptação será submetida a ratificação na primeira Assembleia Geral.
5. Os membros dos órgãos sociais deverão ser pessoas singulares com a capacidade jurídica plena, pelo que os Associados que sejam pessoas colectivas deverão nomear uma pessoa singular, como seu representante, para exercer em nome próprio o cargo para que forem designados.

**Artº 9º**  
**(Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo do FORUM e é constituída por todos os Associados no exercício pleno dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Conselho Directivo nas circunstâncias fixadas pelos estatutos e, em qualquer caso, uma vez em cada ano para aprovação do balanço.
4. A assembleia geral será ainda convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.
5. Se o Conselho Directivo não convocar a assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.

**Artº 10º**  
**(Competência)**

1. São da exclusiva competência da Assembleia Geral:
  - a) Definir e aprovar a política geral do FORUM e apreciar a sua gestão e fiscalização;



FORUM PARA A  
COMPETITIVIDADE

- b) Eleger os membros da respectiva Mesa e os membros do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, bem como destitui-los das suas funções;
  - c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho Directivo, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respectivo exercício;
  - d) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de actividades e investimentos a realizar pela Associação, bem como o orçamento anual e os orçamentos suplementares se os houver;
  - e) Apreciar as propostas do Conselho Directivo e deliberar sobre elas;
  - f) Deliberar sobre o montante e formas de pagamento das entradas iniciais, jóias e quotas a satisfazer pelos Associados;
  - g) Discutir e votar o Regulamento do Conselho Consultivo;
  - h) Deliberar sobre a forma e montante das remunerações dos membros dos órgãos sociais, ou delegar numa Comissão de Vencimentos nomeada para o efeito;
  - i) Deliberar sobre os recursos interpostos pelos Associados de deliberações tomadas pelo Conselho Directivo;
  - j) Decidir sobre a alteração dos Estatutos e dos Regulamentos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
  - l) Deliberar sobre a dissolução do FORUM;
  - m) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para o FORUM não cometidos por lei ou pelos Estatutos a outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho Directivo.
2. Compete ao Presidente da Mesa dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, sendo auxiliado nessas funções pelo Vice-Presidente e pelo Secretário da Mesa.
3. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente da Mesa nas suas faltas e impedimentos.
4. Compete ao Secretário redigir as actas das sessões e substituir o Vice- Presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Artº 11º**  
**(Reuniões)**

1. A Assembleia Geral convocada pelo Conselho Directivo reúne, ordinariamente, até trinta e um de Março de cada ano para discutir e votar o Relatório e Contas do Conselho Directivo e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior e em Novembro de cada ano para aprovar o plano de actividades e orçamentos do ano seguinte e para a realização de eleições quando for caso disso.





FORUM PARA A  
COMPETITIVIDADE

2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho Directivo e ainda nos casos referidos no número três.

3. As Assembleias Gerais extraordinárias convocadas a pedido dos Associados deverão ser requeridas ao Conselho Directivo, por Associados que detenham um número de votos igual a, pelo menos, vinte por cento dos votos possíveis e do requerimento deverá constar a respectiva ordem de trabalhos.

**Artº 12º**

**(Convocação e Deliberações)**

1. As convocatórias para as sessões da Assembleia Geral são feitas por meio de aviso, com indicação do dia, hora e local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos.

2. Os avisos serão expedidos com a antecedência mínima de quinze dias.

3. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocatória sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

4. A Assembleia Geral pode deliberar com qualquer número de Associados presentes, em segunda convocatória, a ter lugar meia hora depois.

5. A segunda convocatória pode ser feita simultaneamente com a primeira prevendo o caso de esta não se realizar por falta de quórum.

6. A votação na Assembleia Geral deve ser feita presencialmente pelos Associados.

7. Exceptuam-se do disposto no n.º 6 as seguintes situações:

a) A votação na Assembleia Geral que delibere sobre a dissolução ou prorrogação da Associação pode ser feita mediante a representação de um Associado por outro Associado, bastando para tal simples carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa e entregue antes do início da Assembleia Geral.

b) A votação na Assembleia Geral pode ainda ser efectuada por correspondência, na eleição dos órgãos da Associação.



FORUM PARA A  
COMPETITIVIDADE

8. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo os casos exceptuados na lei e nos estatutos.

9. No caso de empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade.

10. Exceptuam-se do disposto no número oito deste artigo os seguintes casos:

a) As deliberações sobre alterações dos Estatutos, que são tomadas conforme o previsto no número dois do art.º 24.º

b) A deliberação sobre a dissolução do FORUM, que é tomada conforme o previsto no número três do art.º 24.º.

11. A Assembleia convocada extraordinariamente a requerimento dos Associados, nos termos da parte final do número três do artigo 11º, só se realizará com a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes.

12. Durante o funcionamento da Assembleia Geral, deverá ser afixada a lista dos Associados no pleno exercício dos seus direitos, rubricada pelo Presidente da Mesa e contendo a indicação dos votos que a cada um deles cabe.

**Artº 13º**

**(Conselho Directivo e Comissão Executiva)**

1. A gestão do FORUM é assegurada pelo Conselho Directivo e pela Comissão Executiva, nos termos dos artigos 14º e 15º.

2. O Conselho Directivo é composto por um Presidente, quatro Vice Presidentes e dez, doze ou catorze vogais.

3. Nos termos do número dois do artigo 8º, os membros do Conselho Directivo, Associados ou não, são eleitos pelo período de três anos em reunião da Assembleia Geral.

4. O Conselho Directivo poderá nomear uma Comissão Executiva composta por três ou cinco elementos, de entre os seus membros e que exercerá as suas funções pelo mesmo período de três anos.



FORUM PARA A  
COMPETITIVIDADE

5. A Comissão Executiva será presidida pelo Presidente do Conselho Directivo.

**Artº 14º**  
**(Conselho Directivo)**

1. O Conselho Directivo é o órgão que define e orienta a actividade do FORUM, competindo-lhe em especial:

- a) Apresentar o Relatório e Contas de cada exercício à Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre admissão e readmissão de Associados e a sua exclusão, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- c) Elaborar o plano de actividades e o orçamento para o exercício, a serem apresentados a Assembleia Geral;
- d) Propor à Assembleia Geral o valor da jóia e das quotas para cada exercício, ouvido o Conselho Fiscal;
- e) Aprovar os regulamentos internos elaborados pela Comissão Executiva;
- f) Administrar os bens do FORUM;
- g) Adquirir, onerar e alienar bens do FORUM, carecendo de parecer favorável do Conselho Fiscal, quando se tratar de alienação de bens imóveis;
- h) A realização de todos os actos e o exercício das competências que lhe forem cometidas ou atribuídas pela Assembleia Geral e pelos regulamentos internos.
- i) Convocar as reuniões da Assembleia Geral.

2. Ao presidente do Conselho Directivo compete em especial:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Directivo do FORUM;
- b) Promover as relações com entidades oficiais e particulares de quaisquer Países e que visem o desenvolvimento dos objectivos do FORUM;
- c) Representar o FORUM em qualquer cerimónia oficial ou privada.

3. Aos Vice-Presidentes compete acompanhar a supervisão e o controlo dos meios financeiros do FORUM e a participação no planeamento financeiro.

4. As reuniões ordinárias do Conselho Directivo são convocadas e dirigidas pelo seu Presidente e realizam-se pelo menos uma vez em cada trimestre.



FORUM PARA A  
COMPETITIVIDADE

5. O Conselho Directivo delibera por maioria dos seus membros.
6. As deliberações do Conselho Directivo são tomadas à pluralidade dos votos dos membros do Conselho Directivo presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
7. As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Directivo serão lavradas em actas a aprovar por esse órgão na sessão seguinte.

**Artº 15º**  
**(Comissão Executiva)**

1. A Comissão Executiva é responsável pela representação e gestão corrente do FORUM, competindo-lhe em especial:
  - a) Executar as deliberações do Conselho Directivo;
  - b) Contratar e demitir Pessoal e Colaboradores;
  - c) Constituir Mandatários os quais obrigarão o FORUM de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;
  - d) Elaborar o Relatório e Contas do exercício, planos anuais e plurianuais de actividade e de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de natureza idêntica, zelando pela boa ordem da escrituração, no sentido de uma prudente gestão económica e financeira;
  - e) Dirigir o serviço de expediente e de tesouraria;
  - f) Elaborar regulamentos internos e propô-los para aprovação junto do Conselho Directivo;
  - g) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Directivo.
2. A Comissão Executiva reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho Directivo ou pelo Conselho Fiscal.
3. As deliberações da Comissão Executiva são tomadas à pluralidade dos votos dos membros do Conselho Directivo presentes.
4. A Comissão Executiva será apoiada pelo Director Geral, admitido nos termos da alínea b) do número um do artigo 15º, que poderá estar presente nas reuniões.



**Artº 16º**  
**(Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais
2. Nos termos do número dois do artigo 8º, os membros do Conselho Fiscal, Associados ou não, são eleitos pelo período de três anos em reunião da Assembleia Geral.
3. Na ausência ou impedimento de um dos seus membros, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nomeará quem integre provisoriamente o Conselho Fiscal.
4. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Dar parecer sobre o Relatório Anual e sobre as contas apresentadas pelo Conselho Directivo;
  - b) Examinar os livros e toda a documentação contabilística do FORUM em representação dos Associados, os quais lhe serão facultados pela Comissão Executiva, sempre que solicitados;
  - c) Dar parecer sobre o valor da jóia e quotas.
5. Para exame das contas anuais do FORUM, poderá o Conselho Fiscal, se necessário, propor ao Conselho Directivo a contratação dos serviços de empresa de auditoria independente.
6. O Conselho Fiscal reúne pelo menos duas vezes por ano e ainda sempre que convocado pelo seu Presidente ou a solicitação do Presidente do Conselho Directivo.

**Artº 17º**  
**(Vinculação)**

1. Para vincular genericamente o FORUM é necessária a assinatura do Presidente do Conselho Directivo, conjuntamente com a de um dos Vice-Presidentes.
2. Para obrigar o FORUM em actos de gestão, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros do Conselho Directivo, membros da Comissão Executiva ou de Mandatário devidamente constituído para o efeito.
3. A Comissão Executiva pode delegar em funcionários qualificados poderes para a pratica de actos de mero expediente, sendo como tal considerados os actos que a não obriguem juridicamente.



FORUM PARA A  
COMPETITIVIDADE

**Artº 18º**

**(Conselho Consultivo)**

1. O FORUM disporá de um Conselho Consultivo que será composto por um máximo de trinta membros, dos quais um será o Presidente, Associados ou não, eleitos em Assembleia Geral sob proposta do Conselho Directivo.
2. O Conselho Consultivo reúne duas vezes por ano e sempre que os Presidentes do Conselho Consultivo e do Conselho Directivo o considerem necessário e o convoquem.
3. O Conselho Consultivo prestará ao Conselho Directivo os pareceres que este lhe solicitar.

**CAPITULO IV**

**COMISSÕES DE TRABALHO E REGIME FINANCEIRO**

**Artº 19º**

**(Comissão de trabalho)**

1. As comissões têm por objecto descentralizar e amplificar externamente a acção do Conselho Directivo a propósito de temas centrais à competitividade da economia portuguesa, seleccionadas em reunião do Conselho Directivo.
2. Os Presidentes de cada comissão representarão a comissão interna e externamente e terão direito a participar nas reuniões do Conselho Directivo sem direito de voto.
3. As comissões deverão providenciar a cobertura por receitas extraordinárias de todas as iniciativas que desenvolvam e que impliquem despesa para o Fórum.
4. As Comissões serão nomeadas e dissolvidas pelo Conselho Directivo, a todo o tempo, constando de acta qualquer dessas deliberações, em especial o prazo da sua duração.
5. As comissões adoptarão a denominação de: "Comissão do Fórum para a competitividade, por temas X, Y, Z".



FORUM PARA A  
COMPETITIVIDADE

**Artº 20º**  
**(Receitas e Despesas)**

1. As despesas da Associação serão suportadas pelas respectivas receitas, constituídas por:
  - a) Jóias e quotas de Associados;
  - b) A retribuição por prestação de serviços ou quaisquer actividades enquadráveis no seu objecto e fins;
  - c) Rendimentos de contratos realizados;
  - d) Apoio financeiro obtido no âmbito de projectos comunitários ou resultantes de acordos ou contratos realizados com organismos regionais, nacionais ou estrangeiros ou internacionais;
  - e) Subvenções, doações ou legados que venha a receber a qualquer título;
  - f) Produto da venda de publicações;
  - g) Rendimentos de depósitos efectuados, fundo de reserva ou de quaisquer bens próprios.
  
2. Todas as receitas do FORUM serão aplicadas exclusivamente na prossecução das suas actividades.

**Artº 21º**  
**(Fundo Associativo)**

1. O FORUM pode constituir um fundo de reserva, representado por dez por cento dos saldos anuais das contas de gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.
  
2. O dispêndio de verbas pelo fundo de reserva está sujeito a autorização da Assembleia Geral.

**CAPITULO V**  
**FUNCIONAMENTO**

**Artº 22º**  
**(Funcionamento)**

1. O FORUM contratará o pessoal necessário para assegurar o seu normal funcionamento.



FORUM PARA A  
COMPETITIVIDADE

2. Poderão ser celebrados convênios entre o FORUM, os Associados e/ou outras Instituições, no sentido de pôr à disposição da Associação meios humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

**CAPITULO VI**  
**Património Social**

**Artº 23º**  
**(Património)**

Constituem Património do FORUM todos os bens e valores que, com essa finalidade, derem entrada na Associação.

**CAPITULO VII**  
**Estatutos**

**Artº 24º**  
**(Alteração dos Estatutos e Dissolução do FORUM)**

1. Para efeitos do presente capítulo, a Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória quando estejam presentes todos os Associados. Em segunda convocatória, a qual se verificará meia hora, ou em alternativa, até quinze dias depois da primeira, a Assembleia Geral pode funcionar com a presença de qualquer número de Associados.

2. - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

3. - As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.





FORUM PARA A  
COMPETITIVIDADE

## **CAPITULO VIII**

### **Liquidação**

#### **Artº 25º**

#### **(Liquidação)**

1. Dissolvido o FORUM, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do activo líquido, se o houver.

#### **Artº 26**

#### **(Obrigações)**

Pelas obrigações do FORUM responde exclusivamente o seu património.

## **CAPÍTULO IX**

### **(Disposições finais)**

#### **Artº 27º**

#### **(Exercício)**

O ano de exercício coincide com o ano civil.